Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 214/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/2462/2025
PROTOCOLO	: 2792449
TIPO DE PROCESSO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO/ NOTA DE EMPENHO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO	: ANTONIO CESAR NAGLIS
INTERESSADO	: ELFA MEDICAMENTOS LTDA
VALOR	: 1.074.908,80
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. FORMALIZAÇÃO DE NOTA DE EMPENHO. REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento de dispensa de licitação e da formalização da nota de empenho, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 11 a 14 de agosto de 2025, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, declarar a **regularidade** da dispensa de licitação (Processo Administrativo 27/037.504/2024) e da formalização da nota de empenho 2025NE004538, firmada pelo Fundo Especial de Saúde de MS e a empresa Elfa Medicamentos LTDA, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais à espécie, nos termos do art. 59, I e II, da Lei Complementar Estadual 160, de janeiro de 2012 (LCE 160/2012) c/c art. 121, inciso I, do RITCE/MS; e **intimar** do resultado deste julgamento os interessados, observado o que dispõe o art. 50 da LCE 160/2012.

Campo Grande, 14 de agosto de 2025.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Versam os presentes autos sobre a dispensa de licitação 27/037.504/2024 e a formalização da nota de empenho 4538/2025, emitida pelo Fundo Especial de Saúde de MS, objetivando a aquisição de medicamento Transtruzumabe Deruxtecana 100mg para atender a decisão judicial, com valor de R$ 1.074.908,80.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) emitiu sua análise (pç. 23), concluindo pela regularidade da dispensa de licitação.

Por sua vez, o ilustre representante ministerial, em seu parecer (pç. 26), opinou pela regularidade da reportada fase em julgamento.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa ao procedimento de dispensa de licitação e da formalização da nota de empenho.

Verifica-se que o procedimento foi instruído com a solicitação de abertura, a autorização para contratação direta, com o instrumento de oficialização de pedido, (pç. 1); justificativa de ausência da elaboração do estudo técnico (pç. 2); termo de referência (pç. 3); mapa comparativo de menor preço (pç. 4); mapa de apuração (pç. 5); pesquisa de preços (pç. 6); parecer PGE, parecer SES, solicitação de cumprimento de decisão judicial, decisão judicial (pç. 8); disponibilidade orçamentária (pç. 9); pré-empenho (pç. 10); documentos de habilitação (pç. 11); justificativa de preços e da escolha do fornecedor (pç. 12); justificativa de preços (pç. 13); divulgação do ato de autorização da autoridade competente (pç. 14); ficha de informação do controle posterior (pç. 15); nota de empenho (pçs. 18 e 19); publicação da nota de empenho (pç. 20); termo de designação de fiscal e gestor de processo (pç. 20).

Verifica-se que a nota de empenho foi emitida e 30/5/2025 e publicada em 3/6/2025, tempestivamente, cumprindo desta forma as normas legais.

O procedimento licitatório e a formalização da nota de empenho guardam conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie. Sendo encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas, conforme disciplina a Resolução TCE/MS 88, de 3 de outubro de 2018.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com arrimo no artigo 4º, III, “b”, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS (RITCE/MS), acompanhando o entendimento da DFS e do Ministério

Público de Contas, **VOTO** pela:

I – Declaração de **REGULARIDADE** da dispensa de licitação (Processo Administrativo 27/037.504/2024) e da formalização da nota de empenho 2025NE004538, firmada pelo Fundo Especial de Saúde de MS e a empresa Elfa Medicamentos LTDA, CNPJ 09.053.134/0001-45, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais à espécie, nos termos do art. 59, I e II, da Lei Complementar Estadual 160, de janeiro de 2012 (LCE 160/2012) c/c art. 121, inciso I, do RITCE/MS;

II – **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da LCE 160/2012;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela declaração de regularidade da dispensa de licitação e da formalização da nota de empenho.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos e o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas Substituto Joder Bessa E Silva.

Campo Grande, 14 de agosto de 2025.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

VAS / MRMAM